



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2025-05 CMAF
PROCESSO ADMINISTRATIVO 13/2025 CMAF
REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO-PA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ÁUDIO VISUAL EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A agente de contratações da CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO-PA, consoante autorização do Sr. MARIOZAN PAULINO DOS SANTOS, PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação Do objeto sobrescrito acima.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Art.75, II como antecedente necessário à contratação com de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

CONTRATADO

59424244 RAQUEL TAVARES DE OLIVERIA, inscrita no CNPJ CNPJ:59.427.244/0001-06 , situada na RUA CEARA Nº 313, Centro Abel Figueiredo-PA, Cep: 68527-000

JUSTIFICATIVA

A contratação da empresa se faz necessária em virtude da necessidade atualização, manutenção e divulgação das atividades institucionais desenvolvidas. Deve-se mencionar que o município não possui um departamento ou setor responsável pela comunicação institucional, tampouco, servidores do quadro técnico qualificados na respectiva área. Neste sentido, com intuito de facilitar o acesso da população as informações, bem como, criação de campanhas institucionais que são divulgadas em diversas redes sociais e na página institucional da Câmara Municipal.

Além disso, vale destacar que neste universo de “hiperconexão”, cada vez mais interagimos com as redes sociais, plataformas, sites e a comunicação social se estabelece e todos estes “novos universos” e deve se fazer acessível. Nesta perspectiva, a gestão pública necessita dos serviços supracitados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

Para regulamentar o exercício dessa atividade, foi então sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*Art. 75. É dispensável a licitação: [...]
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)), no caso de outros serviços e compras; (Vide*



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA

Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024) Vigência.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 considerando seu valor estimado em R\$ 26.799,60 (vinte e seis mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).
Todavia, por se tratar de itens com baixo valor, sendo fundamentado pelo art. 75, inciso II, conforme demonstrado acima.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Foram realizadas pesquisas de preços junto as empresas do ramo pertinente que atuam no mercado no período de 18/02 a 20/02 de 2025 obtendo as respectivas propostas **JM COMUNICAÇÃO CRIATIVA E PRODUÇÕES GRÁFICAS**, inscrito no CNPJ nº 45.001.145/0001-45 com valor total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), J. J. DO CARMO PRODUÇÕES CNPJ nº 05.438.450/0001-84 com valor total de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), 59424244 RAQUEL TAVARES DE OLIVERIA, inscrita no CNPJ 59.427.244/0001-064.139.690/0001-54 com valor total de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)

No dia 22 de Fevereiro de 2025 foi publicado na página oficial da Câmara Municipal de Abel Figueiredo <https://www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-cm-abel-figueiredo> aviso de dispensa de licitação visando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados, onde durante o período de aviso da publicação houve manifestação da empresa 59424244 RAQUEL TAVARES DE OLIVERIA, inscrita no CNPJ 59.427.244/0001-06, que além de manifestar interesse, apresentou a proposta vantajosa considerando a estimativa de valor, bem como, os documentos de habilitação exigidos para a contratação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme dispõe o inciso IV, artigo 23 da Lei 14.133/21 foi realizado pesquisa de mercado com fornecedores que atuam diretamente com ramo atividade desta dispensa, conforme documentos e mapa de preços e média contidos nos autos do processo, além de publicado aviso de dispensa de licitação na página oficial da Câmara Municipal de Abel Figueiredo-PA, conforme dispõe o § 3º, artigo 75 da lei 14.133/21 que teve por objetivo recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados está com êxito uma vez que houve manifestação e recebimento de propostas.

Após cumprido o prazo para coleta de propostas, a escolha recaiu sobre o a empresa 59424244 RAQUEL TAVARES DE OLIVERIA, inscrita no CNPJ 84.139.690/0001-54, com valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

CONCLUSÃO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA

Nos termos do inciso III do artigo 72 da lei nº 14.133/21, requeremos análise e Parecer Jurídico e posterior solicitaremos a avaliação do Controle Interno da Câmara Municipal sobre a forma de contratação com a devida justificativa para o processo licitatório, fases processuais e Minuta de Contrato, vislumbrando que a contratação a seguir será por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, inciso II, da lei 14.133/21

Abel Figueiredo-PA, em 26 de Fevereiro de 2025

Tamires Almeida Da Silva
Agente de Contratação